



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Centro

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 044, DE 21 DE MAIO DE 2020 - ADOTA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1 ADITIVO DO CONTRATO Nº 372/2019 - CONTRATADO: EUGENIO PEREIRA DA SILVA

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2020 - CONTRATADA: SIDNEY NOVAIS DE ALMEIDA-ME



DECRETO Nº 044, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“ADOA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 19.05.2020, fora confirmado o primeiro caso de contágio pela Covid-19 a um morador de Caetité, através do exame laboratorial realizado pelo LACEN/BA – Laboratório Central de Saúde Pública, o qual decorreu de contato interpessoal com uma pessoa cujo caso já havia sido confirmado através de teste rápido;



CONSIDERANDO os treze (13) casos já confirmados através de teste rápido e mais outros quatro (04) casos confirmados pelo LACEN no Município de Guanambi, envolvendo trabalhadores de uma empresa em cujo canteiro de obras também tem pessoas de Caetité, as quais estão sendo monitoradas pelos órgãos encarregados dessa ação;

CONSIDERANDO que a situação acima exposta eleva, enormemente, o grau de risco de uma contaminação comunitária e desenfreada no território do nosso Município, nos próximos 15 (quinze) dias; acrescida pelo fato de estarem chegando inúmeros caetiteenses advindos de outros Estados, nos quais já existe uma contaminação comunitária pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos fatos trazem a necessidade do emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Caetité tem peculiaridades relativas ao seu clima, ao fato de ser um entroncamento de várias rodovias que ligam diversas regiões do nordeste e do sudeste do país, além de haver em seu território atividades industriais nas áreas de geração de transmissão de energia e outras, consideradas essenciais e isso acarretar a chegada e a presença de pessoas oriundas de outras regiões do país e do exterior, indicando a necessidade de endurecimento na adoção das medidas preventivas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total dos estabelecimentos comerciais de Caetité nos dias de sábado e domingo (23; 24; 30 e 31 de maio), com exceção das farmácias, padarias, restaurantes e similares, conforme disposto adiante.

§ 1º - Estão incluídos na determinação acima os mercados públicos, de vendas de cereais e de carnes, na sede do município.



§ 2º - O disposto acima não se aplica ao Distrito de Brejinho das Ametistas, nos sábados, dias 23 e 30 de maio, e no Distrito de Maniaçu, nos domingos, dias 24 e 31 de maio, por ocasião de suas feiras livres, quando o comércio poderá funcionar nos moldes que já estava antes permitido, com espaços delimitados das barracas, com acesso limitado de pessoas e com a adoção de todas as medidas de higiene e proteção individuais determinadas anteriormente.

Art. 2º - Nos próximos quinze dias, a contar da data de publicação desse Decreto, o comércio lojista funcionará com as seguintes limitações:

I – Supermercados, mercadinhos e casas de vendas de produtos alimentícios e de limpeza, bem como as de comércio de rações e de produtos veterinários destinados aos animais, somente funcionarão de **segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas** mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

II – As lojas comerciais somente poderão atender a duas pessoas por vez, no máximo, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

III – As padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos e similares, além de casas de venda de alimentos prontos, da sede, dos distritos e povoados, somente poderão funcionar para entrega dos pedidos, no sistema “*delivery*”, ou por entrega no local de fabricação, sem permitir o consumo no local de venda, das 7:00 às 20:00 horas, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

IV – Fica proibido o funcionamento dos bares nos dias de sábado e domingo (23; 24; 30 e 31 de maio) e permitido o seu funcionamento de segunda a sexta-feira, apenas para entrega de produtos, sem consumo no estabelecimento nem em suas imediações, das 7:00 às 19:00 horas.

V – As lojas de material de construção continuarão funcionando com atendimento limitado, na forma já determinada nos decretos anteriores, com barreira em sua porta de entrada e atendimento de apenas uma pessoa por vez, somente de segunda a sexta-feira, estando também impedidas de funcionar aos sábados e domingos, com exceção das localizadas nos Distritos de Brejinho das Ametistas e de Maniaçu, nos dias de feira livre, conforme Art. 1º, § 2º.



Parágrafo Único – Os pontos de vendas de pastéis no mercado municipal funcionarão em sistema de rodízio, com apenas três pontos de venda funcionando por dia, somente para entrega dos produtos, sem consumo no local e mediante a entrada controlada de pessoas, mantendo-se o distanciamento de dois metros entre elas, além da adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária, também de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 3º - Continua recomendada a suspensão de atividades presenciais em todos os centros, igrejas, templos, terreiros e prédios onde se praticam atividades religiosas, permitindo-se, no entanto, que os mesmos possam realizar atividades mínimas, para atender pessoas com necessidades de acolhimento para aliviar seus traumas e transtornos sócio-afetivos, ou decorrentes de vícios e de desregramentos com sua própria vida, que as coloque em situação de maior vulnerabilidade diante da ameaça de contaminação pelo novo coronavírus, observando-se o seguinte:

- I. As atividades religiosas, tais como: missas, cultos, encontros, reuniões, etc., devem, prioritariamente, serem transmitidos via redes sociais, em “lives”, produzidas com número reduzido de pessoas, de cinco a dez (no máximo, conforme o espaço interno), no mesmo ambiente e no mesmo horário;
- II. Em caso de necessidade de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou necessidades emocionais e/ou espirituais, fica permitida a realização de eventos mínimos, com ocupação de apenas 20% (vinte por cento) da capacidade do prédio ou espaço físico onde os mesmos se realizarão;
- III. Somete poderão ocorrer 02 (dois) eventos dessa natureza por dia, com espaçamento de horário entre eles, para que não haja aglomeração, respeitando-se os seguintes horários: das 8:00 às 10:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas;
- IV. Cada templo ou prédio religioso somente poderá realizar até dois eventos por semana e somente de terça a sexta-feira, ficando proibida a realização de tais atividades nos dias de segunda-feira, sábado e domingo;
- V. Não será permitido o acesso a tais eventos de pessoas que pertençam ao denominado “grupo de risco”, tais como: as com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, as portadoras de doenças crônicas graves, conforme legislação em vigor;



- VI. As cadeiras e assentos devem guardar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, em todas as laterais;
- VII. É obrigatório o uso de máscaras, que impeçam a contaminação pelo coronavírus, por todos que forem ter acesso ao ambiente das celebrações;

Art. 4º - As barreiras sanitárias nas entradas da cidade serão reforçadas, para impedir a saída de transportes coletivos de passageiros em ônibus, micro-ônibus, vans e demais meios coletivos de transportes, de Caetité para outro município, a partir da primeira hora do dia 21.05.2020 e a chegada de pessoas de outros municípios para Caetité, a partir de 9:00 horas desse mesmo dia, nos termos do Decreto 19.711, de 19.05.2020, do Governador do Estado da Bahia.

§ 1º - Excetuam-se da proibição acima, os casos de transportes de trabalhadores para obras e serviços essenciais, mediante prévia comunicação ao COE-CAETITÉ, para as devidas averiguações e adoção dos procedimentos de higiene e de segurança determinados pelas normas de saúde pública em tempos de pandemia.

§ 2º - Os veículos particulares poderão entrar e sair do Município de Caetité, desde que seja para acessar serviços essenciais, na área de saúde e demais áreas, mediante controle nas barreiras sanitárias, inclusive com assinatura do Termo de Responsabilidade e para controle e monitoramento pelas equipes da vigilância epidemiológica.

§ 3º - O descumprimento das normas acima acarretará a apreensão de veículos e a prisão, em flagrante, dos infratores, podendo ser determinado o imediato retorno de veículos particulares a seus respectivos locais de origem, com escolta da força policial.

Art. 5º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.



Parágrafo Único – As penalidades acima serão adotadas da seguinte forma:

- I – Advertência escrita;
- II – Aplicação de multa (sendo que na falta do uso de máscara a multa individual é de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Fechamento temporário do estabelecimento;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



1º TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CAETITÉ, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO O SENHOR EUGENIO PEREIRA DA SILVA, CADASTRADO NO CPF: 214.456.158-35, COMO CONTRATADO (A).

CRENCIAMENTO 001/2019

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA DE CAETITÉ**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como contratado (a): **EUGENIO PEREIRA DA SILVA**, cadastrado no CPF: **214.456.158-35**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato referente a prestação de serviços de Transporte Escolar, celebrado em **09 de maio de 2019**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade da continuidade da prestação de serviços de transporte escolar.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA”: O presente contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ-BA, 08 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
CNPJ nº 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité
Contratante

EUGENIO PEREIRA DA SILVA
CPF: 214.456.158-35
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



SETOR DE
CONTRATOS**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2020**
Contrato nº 087/2020

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira S/N – Centro Administrativo, Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir a presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 087/2020, firmado em 02/01/2020, com a empresa **SIDNEY NOVAIS DE ALMEIDA - ME, CNPJ: 04.482.233/0001-29**, referente à aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias deste município, no exercício de 2020, com vistas a acrescentar a indicação dos recursos orçamentários, passando a correspondente despesa a correr por conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **07.00.000: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2059 – PISO ATENÇÃO BÁSICA - PAB; ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 14** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caetité, 02 de março de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5AF3-AC16-4486-61E4-3743> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5AF3-AC16-4486-61E4-3743



Hash do Documento

64e0fba2092b68788951f7ee6b5320f57ffe40e364107256dfd3fb24c27d03ee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/05/2020 17:48 UTC-03:00